



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 701 /2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.

**“ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 6º DA LEI Nº
308/2002, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.”**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de abril de 2015, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º, da Lei nº 308/2002, o § 4º, que terá a seguinte redação:

“§ 4º - Quando ocorrer o falecimento ou invalidez do permissionário, observar-se-á o seguinte:

I – Enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o serviço;

II – Antes de julgada a partilha dos bens do PERMISSONÁRIO falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão de permissão desde que apresentado o competente alvará judicial;

III – Na partilha, se o contemplado com a permissão for herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 16 de julho de 2015.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Rócidia de Castro Sales
Presidente

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90
Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre